(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 090/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da Liga Oeste de Voleibol, inscrita no CNPJ nº 03.815.490/0001-72, para pagamento de anuidade, taxas de inscrição e arbitragem das competições das seguintes categorias: Sub-14 Feminino, contemplando duas etapas e fase final; Sub-19 Masculino, contemplando as etapas 2, 3 e fase final; e Adulto Masculino, contemplando as etapas 2, 3 e 4, além da fase final nas competições.

1.2 A presente licitação trata-se de uma inexigibilidade.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Contratação da Liga Oeste de Voleibol, inscrita no CNPJ nº 03.815.490/0001-72, para pagamento de anuidade, taxas de inscrição e arbitragem das competições das seguintes categorias: Sub-14 Feminino, contemplando duas etapas e fase final; Sub-19 Masculino, contemplando as etapas 2, 3 e fase final; e Adulto Masculino, contemplando as etapas 2, 3 e 4, além da fase final nas competições.	UN	01	R$ 7.140,00	R$ 7.140,00

Foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art. 5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores para a contratação da Liga estão em conformidade com os valores praticados em outros eventos realizados com temas aproximados do proposto.

1.3 A estimativa de preço para a contratação é de R$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação da Liga Oeste de Voleibol, inscrita no CNPJ nº 03.815.490/0001-72, justifica-se pela necessidade de garantir a participação das equipes do Município nas competições esportivas oficiais promovidas pela entidade, contemplando as categorias sub-14 feminino, sub-19 e adulto masculino. A contratação abrange o pagamento de inscrição, taxa de anuidade e taxas de arbitragem referentes às etapas previstas no calendário esportivo da liga.
2.2 A participação nas competições regionais constitui importante instrumento de incentivo ao esporte, à integração social e ao desenvolvimento humano, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens atletas do município. As atividades esportivas promovem benefícios diretos à saúde física e mental, fortalecem valores como disciplina, respeito, cooperação e responsabilidade, além de contribuírem para a inclusão social e a formação cidadã dos participantes.
2.3 Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das políticas públicas de incentivo ao esporte e lazer, proporcionando condições adequadas para que os atletas representem o município em competições oficiais realizadas em diversos municípios da região. Além disso, a participação em campeonatos organizados por entidade especializada e reconhecida regionalmente possibilita maior intercâmbio esportivo, aprimoramento técnico das equipes e fortalecimento do esporte municipal.
2.4 A ausência da contratação inviabilizaria a participação das equipes nas competições oficiais da temporada, prejudicando o planejamento esportivo municipal, os treinamentos desenvolvidos ao longo do ano e o acesso dos atletas às atividades competitivas. Dessa forma, a contratação atende

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ao interesse público ao fomentar o esporte como ferramenta de desenvolvimento social, educacional e de promoção da qualidade de vida da população.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo para execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização de fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas, com a devida comprovação;

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
5.7 A Liga deverá ser reconhecida como entidade oficial responsável pela organização dos campeonatos dos quais o Município participará. As arbitragens deverão ser realizadas por profissionais habilitados, com atuação imparcial e devidamente credenciados pela organizadora da competição.
5.8 O pagamento ocorrerá conforme cronograma previamente definido entre as partes, condicionado à comprovação da realização das etapas e à apresentação da documentação pertinente que ateste a execução dos serviços e a efetiva participação das equipes municipais.

5.9 A contratada deverá estar regularmente constituída, com CNPJ ativo e sede no território nacional.

5.10 Deverá comprovar sua capacidade técnica para organizar competições esportivas na

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

modalidade de voleibol, com histórico de realização de eventos regionais e atuação reconhecida na região Oeste de Santa Catarina.

5.11 A Liga deve ser a entidade oficial organizadora das competições das quais o Município participará.

5.12 A arbitragem deverá ser prestada por profissionais capacitados e imparciais, indicados oficialmente pela entidade organizadora.
5.13 Além disso, a contratação deverá atender aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.
6.2 A vedação se justifica em razão da natureza do serviço a ser executado, o qual é integralmente vinculado à organização, coordenação e execução das competições esportivas de voleibol pela Liga Oeste de Voleibol, envolvendo atividades como definição de regulamentos, gestão do calendário esportivo, credenciamento de equipes, organização das etapas competitivas e designação oficial de arbitragem.
6.3 Tais atividades são de responsabilidade exclusiva da entidade organizadora, que detém a estrutura técnica, normativa e operacional necessária para assegurar a padronização, a integridade e o bom andamento das competições. A eventual subcontratação poderia comprometer a uniformidade das regras, a confiabilidade da arbitragem, a coordenação das etapas e a própria credibilidade do campeonato.
6.4 Além disso, a proibição de subcontratação garante maior controle, rastreabilidade e segurança na execução do objeto, permitindo que a Administração Pública acompanhe diretamente a prestação do serviço por meio da entidade oficialmente responsável pela competição, sem intermediações que possam fragilizar a gestão contratual.
6.5 Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida necessária para assegurar a qualidade técnica, a regularidade da execução e o atendimento ao interesse público, preservando a integridade da organização das competições esportivas.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante do Setor de Licitações da prefeitura municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Peterson Santos Martarello (Comissão Municipal de Esportes). Este terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais ou Fatura, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

8.2.1 Departamento de Esporte: 5000-5003-27-812-2701-2.29 Despesa 172 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

9.14 Advertência;

9.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

9.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.18 Impedimento de licitar e contratar;

9.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

9.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz, SC, 01 de junho de 2026.

SAIMON NEGRETTO:11080067957
Assinado de forma digital por SAIMON NEGRETTO:11080067957
Dados: 2026.06.01 10:54:05 -03'00'

Saimon Negretto
Agente Administrativo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição, pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74, I, §1°, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 01 de junho de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.01 10:54:40 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal